



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

1. O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) determina, na alínea n) do número 1 do artigo 44º, que seja concedida a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a *“prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável”*.
1. Várias cidades têm centros históricos classificados pela UNESCO como Património Mundial. A Lei de Bases para a Protecção e Valorização do Património Cultural, por sua vez, estabelece, no número 7 do artigo 15º, que *“os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional”*. De onde se depreende que a classificação como Património Mundial deveria ser suficiente para que fossem igualmente considerados como de interesse nacional.
1. Apesar disto, o entendimento dos Serviços de Finanças de cada cidade tem sido diferente. Em Guimarães, Porto e Évora, por exemplo, os Serviços de Finanças têm defendido que não é suficiente classificar o centro histórico como tendo interesse nacional – seria necessário, para garantir a isenção de IMI, que cada edifício fosse individualmente classificado dessa forma. Assim, o IMI tem vindo a ser cobrado como se não houvesse lugar a qualquer isenção.
1. O Grupo Parlamentar colocou ao Governo uma pergunta relativamente a esta questão em 19 de Abril de 2013. Em resposta, o Governo disse que a isenção de IMI *“é de carácter automático, operando mediante comunicação da classificação como monumentos nacionais ou da classificação individualizada como imóveis de interesse público ou de interesse municipal, a efetuar pelo Instituto de Gestão do património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., ou pelas câmaras municipais, vigorando enquanto os prédios estiverem classificados, mesmo*

que estes venham a ser transmitidos”.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

1 – É legítimo depreender da resposta do Governo que as próprias Câmaras podem determinar a não cobrança de IMI aos edifícios pertencentes a centros históricos, não ficando dependentes da classificação individual atribuída pelo Instituto de Gestão do património Arquitetónico e Arqueológico?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 8 de Setembro de 2014

Deputado(a)s

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

ALTINO BESSA(CDS-PP)

FERNANDO BARBOSA(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

JOÃO PAULO VIEGAS(CDS-PP)

JOSÉ LINO RAMOS(CDS-PP)

MANUEL ISAAC(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

RUI BARRETO(CDS-PP)

TERESA ANJINHO(CDS-PP)